



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN**

**RUA THEODORICO BEZERRA, 90 - CENTRO**

**CNPJ.08.160.467/0001-00 - CEP. 59.210-000**

**FONE - (84) 3298-0001 / 3298-0004 - SÃO BENTO DO TRAIRI-RN**

**www.pmsbt.rn.gov.br / prefeiturasaobento@ig.com.br / prefeiturasaobento@hotmail.com**

**LEI Nº 11/2008**

*"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A PROXIMA LEGISLATURA DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, DE ACORDO DO Art. 29, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art.2º-O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).

Art.3º-O Subsídio do Vice-Prefeito, igualmente em parcela única, mesmo que assuma responsabilidades permanentes, inclusive os correspondentes aos cargos de Secretários do Município corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para Prefeito Municipal que totaliza R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

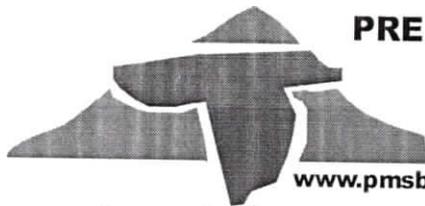
Art.4º-O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma em parcela única no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);

Art.5º-Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da revisão dos servidores do Município.

Art.6º-Ao ensejo do gozo de férias anuais, e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art.7º-Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, autorizada pelo chefe do Poder Executivo, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

Art.8º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN**

**RUA THEODORICO BEZERRA, 90 - CENTRO**

**CNPJ.08.160.467/0001-00 - CEP. 59.210-000**

**FONE - (84) 3298-0001 / 3298-0004 - SÃO BENTO DO TRAIRI-RN**

**www.pmsbt.rn.gov.br / prefeiturasaobento@ig.com.br / prefeiturasaobento@hotmail.com**

Parágrafo Único – Aplicação de quaisquer acréscimos sobre os subsídios de que trata este caput, devidamente justificado, deverá coincidir com a concessão de reajuste geral do funcionalismo público municipal, limitando-se até o percentual determinado nesta lei.

Art.9º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2009.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Bento do Trairi/RN, 12 de setembro de 2008.

**JOSE WILTON XAVIER**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**